

**LEI Nº. 992 DE 06 DE AGOSTO DE 2013**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 606, DE 14 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 34 da Lei nº 606, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

**§ 1º - Fica assegurado ao conselheiro tutelar férias remuneradas de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3 (um terço) a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, ficando autorizado o pagamento proporcional quando for o caso.**

**§ 2º - Poderá ser fornecido aos conselheiros, uniforme de trabalho, bem como o reembolso das despesas com alimentação no caso de viagens, sem prejuízo de demais benefícios necessários ao exercício da função.**

**§ 3º - Para recebimento do reembolso das despesas o servidor deverá apresentar ao setor competente nota fiscal “série D” ou documento equivalente, com descrição de suas despesas”.**

**Art. 2º -** Para fazer face às despesas previstas nesta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de agosto de 2013.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**